Processo RO 00863-2002-001-03-00- 05/07/2003, 8ªTurma, TRT 3ª Região, Rel: Juiza Denise Alves Horta

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PARA NÃO ASSOCIADOS. NULIDADE DACLÁUSULACONVENCIONAL. A Constituição Federal, entre o rol dos direitos e garantias, fundamentais, assegura a ampla prerrogativa de associação e desindicalização (artigos 5º., incisoXX e 8º., 'caput' e inciso V, da CF/88). A contribuição confederativa destina-se ao custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva (artigo 8º., IV, da CF/88). A previsão em instrumento coletivo, estipulando contribuição a ser descontada dos salários dos trabalhadores não sindicalizados, sob a nomenclatura de contribuição confederativa, fere os princípios da livre associação e sindicalização. Neste sentido, o Precedente Normativo n. 119 do TST e a Orientação Jurisprudencial n. 17 da SDC do TST. Portanto, nula é a cláusula convencional que estabelece o desconto para não associados ao sindicato. **A ação civil pública é instrumento hábil para o Ministério Público do Trabalho pretender a nulidade da cláusula em questão, pois atua de acordo com a legitimidade que lhe é conferida pela Lei Complementar n. 75/93 (art. 83, inciso III), na defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos.**